

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.597, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Geral do Município de São Borja no valor de R\$18.200,00”.

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso I**, da Lei Municipal nº **5.197**, de **15 de Dezembro de 2016** alterada pela Lei Municipal nº **5.208**, de **05 de Janeiro 2017** alterada pela Lei Municipal **5.241**, de **21 de agosto de 2017**.

Considerando, a Lei Municipal nº5.328, de 14 de março de 2018;

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUNIC. DE SÃO BORJA – FPS	
2.027	Manutenção Administrativa do Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	18.200,00

.00.00.00		
.00.0050		

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), do Orçamento Geral do Município de São Borja, Fundo de Previdência Social de São Borja.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUNIC. DE SÃO BORJA – FPS	
9.099	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	(19) Reserva de	18.200,00
.00.00.00	Contingência e	
.00.0050	Reserva RPPS	

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em : 16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.586, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Retifica o Decreto nº 15853/2015 que aposentou a servidora Catulina Dornelles Fumaco.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 18, inciso I, alínea "C" da Lei nº 3.496 de 01/07/2005.

Considerando o Memo 189/2018/SAD;

Considerando, o Protocolo nº 6.112/2018.

DECRETA:

Art.1º Retifica o Decreto nº 15853/2015 que aposentou a servidora Catulina Dornelles Fumaco, matriculada sob nº 0416, Atendente, classe C, nível 4 Regime Estatutário, regime horário 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.346,47(Hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), composto das vantagens de 40% correspondente a 08 Avanços, em conformidade com o artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; 25% de Adicional por Tempo de Serviço em conformidade com os artigos 97 da Lei Complementar nº 005/95; Lei nº 4.872/14; Decreto nº 15.350/14; Lei nº 4.384/11; Portaria nº 1.222/11 e Lei Municipal nº 3.800/2007, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Borja, 08 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.577, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Nomeia ANA CARMEM RILLO DA SILVA MOREIRA, para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação."

O SENHOR EDUARDO BONOTTO, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a contar da data de 06.03.2018, a Senhora **ANA CARMEM RILLO DA SILVA MOREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da Secretaria da Educação (Coordenação Administrativa), junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, nível hierárquico II, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1B.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:16/03/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.587, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Retifica o Decreto nº 14.968/2013, que aposentou o servidor Mario Ney Santos Bittencourt

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 18, inciso I, alínea "C" da Lei nº 3.496 de 01/07/2005.

Considerando o Memo 191/2018/SAD/RH;

Considerando, o Protocolo nº 6.086/2018.

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto nº 14.968/2013, que aposentou, a contar de 23.05.2013, o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0399 – Mario Ney Santos Bittencourt, Músico II – Classe "B", nível 03, regime horário de 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas no valor total de R\$ 1.080,51 (Hum mil, oitenta reais e cinquenta e um centavos), compostos das vantagens de: Vencimento básico: R\$ 635,59 em conformidade com a Lei nº 4.710/2013 e Decreto nº 14.748/2013, Avanço: 45% (quarenta e cinco por cento) referente a 09(nove) avanços nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95: R\$ 286,02, Adicional 25% (vinte e cinco por cento) por tempo de serviço, em conformidade com o artigo 97 da Lei Complementar 005/95: R\$ 158,90, Portaria nº 1.327/07,

Portaria nº 1.222/11 e Lei Municipal nº 3.800/2007 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

São Borja, 08 de Março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.328, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de Dezembro de 2017, no valor global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	FUNDO DE PREV. SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

	DO MUNIC. DE SÃO BORJA - FPS	
2.027	Manutenção Administrativa do Fundo de Previdência Social do Município de São Borja - FPS	
3.3.90.46.0 0.00.00.00. 0050	Auxílio Alimentação	18.200,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), do Orçamento Geral do Município de São Borja, Fundo de Previdência Social de São Borja.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	FUNDO DE PREV. SOCIAL DO MUNIC. DE SÃO BORJA - FPS	
9.099	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.0 0.00.00.00. 0050	(19) Reserva de Contingência e Reserva RPPS	18.200,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de Março do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.327, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

REVOGA o Parágrafo único do Art.2º da Lei Municipal nº 5.306/2017 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Chico Xavier, atendendo ao que dispõe o CAPÍTULO XXVIII – Das Medidas Referentes Aos Animais, da Lei Municipal 655/1970 'Código de Posturas do Município de São Borja', e da Lei Municipal nº 5.166/2016 que trata sobre as ações de controle e prevenção da população animal", e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica revogado o Parágrafo único do Art.2º da Lei Municipal nº 5.306/2017

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de Março do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.326, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do Art.1º da Lei Municipal Nº 4.749, de 12 de Agosto de 2013 que "Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município", e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Dá nova redação ao Art.1º da Lei Municipal Nº 4.749/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

...

MAIO

MOTOESTE – Moto Encontro Internacional da Fronteira Oeste;

(...)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de Março do ano de 2018.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Secretaria do Planejamento

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018/SMPOP/DCL –
Objeto: Aquisição de vale transporte para os servidores municipais. Contratada: Transporte Integração Urbana Ltda., CNPJ 94.282.845/0001/60. Valor unitário: R\$ 1,45. Quantidade estimada: 278.333.000. Período: março 2018 a fevereiro 2019. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Elemento: 3.3.90.39.72.00.00.00.

São Borja- RS, 15 de março de 2018.

Eduardo Bonotto – Prefeito.

Secretaria de Agricultura e
Meio Ambiente

LI 005/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CARLINHOS NELTAIR
FERREIRA RODRIGUES
CPF /CNPJ : 346.807.560-04
ENDEREÇO: Rincão da Conceição, 1o Distrito
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de Piscicultura – construção de 03 tanques para

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

exploração de espécies nativas para engorda, com área de 0,3316 Há de área alagada.

Localização: Rincão da Conceição, 1o Distrito – município de São Borja -RS.

Coordenadas geográficas: Latitude
S -28,686337

Longitude W -55,899544

Com as condições e restrições:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – O material retirado no local de abertura do tanque é estimado em 1.073,52 m³, visto que parte da terra será utilizada em uma ilha no tanque. Esse excedente será transportado até a propriedade de Dinarte Benites, na Rua Francisco Banderó, 160, nesta cidade.

04 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas demais formas de vegetação natural, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

05- O cumprimento das determinações anteriores é pré-requisito para a emissão da Licença de Operação do empreendimento.

06- Antes de expirar o prazo de validade desta licença deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o requerimento solicitando a Licença de Operação, como forma de manter regularizada a atividade e evitar a sua paralisação. O não cumprimento desta condição implicará em processo administrativo sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO;
- 2- ART do responsável técnico;

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

5- Apresentar projeto técnico.

Esta licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano. Este documento perderá validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Este documento perderá a validade caso as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja - RS, 01 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI 006/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

a promover a instalação relativa à atividade de: canalização de drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 816 metros.

Localização:

Rua Saldanha Marinho (extensão 184 m)

- Entre as ruas: Tristão de Araújo Nóbrega (-28°38'04,55" – 56°01'45,70") e Mário Cortez (-28°38'08,85" – -56°01'43,84");

Rua Joaquim Nabuco (extensão 181 m)

- Entre as ruas: Tristão de Araújo Nóbrega (-28°38'01,46" – 56°01'36,70") e Mário Cortez (-28°38'07,44" – 56°01'39,97");

Rua Joaquim Nabuco, Trecho 02 (extensão 206 m)

- Entre as ruas: Ângelo Proença Vicenti (-28°37'33,60" – 56°01'54,36") e Pablo Neruda (-28°37'30,05" – -56°01'55,94");

Rua Treze de Janeiro (extensão 245 m)

- Entre as ruas: São João (-28°38'45,84" – -56°59'56,58") e Gregório Camargo (-28°38'43,8" – 56°59'57,07");

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: No 73.745 – D

Número ART: 9351603

Com as condições e restrições:

01 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;

02- Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;

03- Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

04- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

05- O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

06- Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

07- Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02- Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 09 de Novembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 125/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): VERA ELIANE BASTIAN
WOLFFENBUTTEL - ME

CPF/CNPJ: 95.075.958/0005-81

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes,
3.060, Bairro Florêncio Aquino Guimarães

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CAPELA
VELATÓRIA E SALA DE

HIGIENIZAÇÃO DE CORPOS PARA VELÓRIO E
POSTERIOR SEPULTAMENTO

Localização: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes,
3.060, Bairro Florêncio Aquino Guimarães

Área útil: 631,23 m²

No de empregados: 3

Regime de Funcionamento: tempo compreendido entre a
chegada do corpo para higienização até o
sepultamento.

Responsável técnico: Roselaine Guedes dos Santos

Qualificação profissional: Tecnóloga Ambiental

Registro no CRQ: 5201719

ART: 138939

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA n° 128/06, alterada
pela Resolução CONSEMA n°286/14, em relação ao
controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e eliminar
vazamentos e desperdícios de água, observando
a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da mesma.

1.3- Seguir o que determina a legislação no que se refere
ao descarte de efluentes sanitários gerados na atividade e
executar limpeza e manutenção periódica de sistema de
tratamento (caixas de gordura, fossas sépticas, filtros
anaeróbicos e sumidouros existentes).

1.4- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com
simbologia de infectante, conforme

Resolução CONAMA n° 358/05, os resíduos de serviço de
saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3,
A4 e A5, risco biológico.

1.5- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde
(RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores
rígidos com a simbologia de infectante, resistente à
ruptura, à punctura, ao corte e escarificação,
conforme Resolução CONAMA n° 358/05.

1.6- Encaminhar os resíduos de serviço de saúde dos
grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento
específico que promova a redução de carga microbiana
compatível com o nível III de inativação, conforme
Resolução CONAMA n° 358/05.

1.7- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar
a um tratamento ou destino final compatíveis
com as suas características de periculosidade, os
resíduos do Grupo B, químicos, conforme a
Resolução CONAMA n° 358/05.

1.8- Utilizar materiais de origem natural, não
patogênica, e de eficácia devidamente comprovada
para absorção de necrochorume resultante da
coliquação.

1.9- Vedado o uso de mantas ou urnas constituídas de
materiais que não sejam biodegradáveis para
envolver os corpos durante o sepultamento ou que
contenham qualquer tipo de material nocivo
ao meio ambiente, exceto acessórios de metal ou
plástico para alças e fechos.

1.10- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e
Sanitário.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Providenciar o recolhimento de quaisquer efluentes
líquidos gerados em decorrência de
acidentes na área de armazenamento, observando sua
periculosidade e danos à saúde, às
estruturas e ao meio ambiente que esses possam
causar. Deverá ser fornecido o devido aparato de
segurança aos funcionários que participarem do
recolhimento destes efluentes e deverão ser
adotadas medidas que impeçam o acesso das mesmas
a águas superficiais, a vias públicas, a
redes coletoras de esgoto e ao ambiente natural. As
empresas que executarem o transporte,
tratamento ou destinação final destes efluentes devem
estar licenciadas para tais finalidades.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

2.2- Utilizar material absorvente de necrochorume, resultante da coligação, em quantidade compatível com o volume do líquido a ser absorvido nas urnas no sepultamento de corpos que tenham sofrido o processo de tanatopraxia.

2.3- Manter à disposição da SMAMA, planilha de controle mensal de procedimentos realizados com a quantidade de resíduos gerados.

2.4- Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública, para o ambiente natural e nas vias públicas.

2.5- Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Vedado causar poluição atmosférica que provoque retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

3.2- Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação à operação da atividade.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos

os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 12 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 12 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 126/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: EDISON LUIZ PITTERINI COLETTO E OUTROS

CNPJ/CPF: 567.370.920/0-4

ENDEREÇO: Nhú-Porã - 1o Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Nhú-Porã, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28o47' 20,0" e Longitude 55o46' 16,7"

a promover operação relativa à atividade de: Armazenagem, Recebimento, Pré- Limpeza, Secagem e Expedição de Grãos.

Área útil m2: 1.748,85 m2

Nº de empregados: 06

Proprietário da área do empreendimento: Edison Luiz Pitterini Coletto e Abílio Coletto

Matrícula: 11.273

Responsável Técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA:56.700

ART: 9544326

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

7.900 Toneladas grão armazenado

125 Toneladas/dia grão seco

2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias- primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de

operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de

grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de

associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo,

produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos

habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de

água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão

licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria

nº 03/88-SSMA;

5.6. empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais

Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo

ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com

periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de

vigência desta licença;

5.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a

largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio

Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que

disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 14 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

São Borja, 14 de Março de 2018
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 127/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CANCIAN E CANCIAN LTDA- ME
CPF/CNPJ: 26.053.938/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, n° 1461

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com área abrangida para atividades do empreendimento 54 m2.

Localizada: Avenida Tancredo Neves, 1461, Pirahy, município de São Borja

Responsável Técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação Profissional: Engenheiro Agrônomo

N° Registro: 60683

ART: 9552438

Com as seguintes condições:

01- Regime de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

02- Área mínima para armazenamento: 54 m2

03- Capacidade de armazenamento: 450 botijões, distribuídos entre P2, P13, P20 e P45.

04- Veículos utilizados para a entrega de gás: 01 caminhonete Mahindra com a placa IQV 4272.

O empreendedor(a) deverá:

01- Manter em suas dependências os equipamentos de prevenção contra incêndio dentro do prazo de validade.

02- Proporcionar aos funcionários equipamentos de proteção individual.

03- Fornecer orientações e treinamento para o manuseio de produtos perigosos.

04- Separar resíduos secos (plástico, papel, vidro) do resíduo orgânico (restos de alimentos).

5. Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 15 de Março de

2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 128/2018/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LAMANA

LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 89.225.544/0001-65

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 545, Bairro Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

DEPÓSITOS EM GERAL – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Localização: Rua Dom Pedro I, nº 545, Bairro Itacherê

Área útil: 500 m²

Matrícula: 6.615

No de empregados: 08

Regime de Funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°38'08,51" e Long. -56°00'56,16"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedrosa

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912

ART/AFT: 9547170

Com as seguintes condições:

a. Esta licença contempla o depósito e distribuição de alimentos industrializados como carnes de bovinos, suínos, aves, conservas enlatadas, sachês de vegetal em geral, temperos, especiarias e embalados da indústria secos, como farináceos e cereais, sem fracionamento.

b. Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com as seguintes restrições:

1- Quanto aos Efluentes Líquidos:

1.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2- Quanto às Emissões Atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

2.2- Vedada a emissão de fumaça.

2.3- Não poderá causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

3- Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.1- Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

3.2- Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

3.3- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.4- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

3.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

3.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

4 - Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

5- Quanto à Publicidade da Licença:

5.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 15 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 15 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 129/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): UTE IGUAÇU BORJA ENERGÉTICA LTDA

CPF/CNPJ: 10.348.446/0002-46

ENDEREÇO: BR 287, KM 531, Rincão da Cria

MUNICÍPIO: São Borja - RS

CEP: 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de: LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, LT 69 KV UTE São Borja à SE São Borja 2

Localizada: Estrada BR 287, KM 531, Rincão da Cria

Responsável técnico: Pedro Welson Molina

Qualificação profissional: Engenheiro Eletricista e Segurança do trabalho

CREA: SP112753

Número ART: 9555468

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Deverá ser mantida faixa de segurança ao longo da linha de transmissão, de acordo com a NBR 5422/1985;

1.2- Deverá ser garantida a regeneração natural da vegetação nativa, de porte condizente com sua manutenção abaixo dos cabos nas áreas onde houver corte raso;

1.3- Deverá ser mantida a vegetação herbácea-arbustiva ao longo da linha;

1.4- Fica proibida a utilização dos processos de queimada e de processos químicos para a retirada de vegetação;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

1.5- Na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverão ser mantidas as espécies nativas, de porte compatível com a segurança requerida pelo empreendimento;

1.6- Na manutenção da linha, o solo deverá ser mantido isento de processos erosivos;

1.7- Nas atividades de manutenção da linha, deverão ser executadas medidas de recuperação das áreas degradadas;

1.8- Deverá ser executado o monitoramento de possíveis processos erosivos nas bases das torres da LT.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2- Cópia desta licença;

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental;

4- ART's dos responsáveis técnicos;

5- Relatório técnico geral da situação atual da área licenciada, com referência à recuperação de áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental, no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma.

6- Publicação em jornal.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 16 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMMA Decreto 15.813/15

Portaria 804/15 - ART n° 7934850

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 130/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): SILVA E SEHN LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 92.945.153/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1605

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO.

Localizada: Avenida Júlio Tróis, 1605

Área útil: 142,97 m²

No de empregados: 09

Coordenadas Geográficas: S -28.645090 e W - 56.013501

Matrícula:16.253

Responsável técnico: Maria Antônia V. Roses

Qualificação profissional: Bióloga

Registro no CRBIO: 45726

Número ART: 02765

1- Com as seguintes condições:

1.1- A capacidade produtiva atual mensal é de 310.000 unidades de impressão de material gráfico.

1.2- Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento.

1.3- Os resíduos sólidos limpos que forem passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para a cooperativa de recicladores.

2- Quanto aos efluentes líquidos:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 16 de Março de 2018

Número 112

2.1- Os efluentes líquidos gerados no processo de impressão deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo ao solo ou em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2.2- Os efluentes sanitários deverão ser conduzidos à rede pública de esgoto sanitário.

3- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO , o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 16 de Março de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990